



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

N.1220.01.0001561/2022-81 /2022

RESOLUÇÃO SEDE Nº 21, 27 DE abril DE 2022.

Aprova a taxa de custo de capital, a receita requerida, a margem média, o índice de reposicionamento tarifário ordinário e a nova estrutura tarifária para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019;

Considerando os termos do artigo 25, §2º da Constituição Federal e do artigo 10, VIII da Constituição do Estado de Minas Gerais em que cabe ao Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando que a GASMIG é a concessionária dos serviços de distribuição de gás natural no Estado de Minas Gerais, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 11.021, de 11/01/93 que autorizou sua constituição;

Considerando que em 27/07/1995, as partes celebraram o Contrato de Concessão para a exploração industrial, comercial e residencial da atividade de distribuição de gás natural canalizado, pelo período de 30 anos, contados a partir de janeiro de 1993, e vencimento em janeiro de 2023;

Considerando que em 24/08/2006 foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo objetivando a ampliação da infraestrutura de transporte e distribuição de gás natural nas regiões do Vale do Aço e do Sul do Estado de Minas Gerais;

Considerando que em 16/12/2014 foi celebrado o Segundo Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar a concessão pelo período de mais 30 anos, passando o termo final do contrato, de janeiro de 2023 para janeiro de 2053, sendo que este aditivo se baseou na previsão de um novo encargo à GASMIG, caracterizado pela construção do gasoduto de distribuição para a região do Triângulo Mineiro (Queluzito - Uberaba), a fim de assegurar o provimento de gás para uma planta industrial destinada à produção de fertilizantes nitrogenados pela Petróleo Brasileiro S.A. ("PETROBRAS");

Considerando que em 19/07/2019 foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo objetivando o reequilíbrio econômico financeiro da concessão, essencial à sua manutenção até 2053, mediante pagamento de Outorga Compensatória, em substituição ao compromisso de investimento na construção do gasoduto na região do Triângulo Mineiro;

Considerando que em 15/07/2021 iniciou-se a segunda revisão tarifária periódica da concessionária, com a elaboração de estudos, pareceres e consultas públicas acerca da taxa de custo de capital e receita requerida para o ciclo tarifário compreendido entre os anos de 2022 a 2026;

Considerando que o mercado livre de distribuição de gás natural canalizado em Minas Gerais existe desde 1º de janeiro de 2014 através da Resolução SEDE nº 17/2013, Resolução SEDE nº 18/2013 e Resolução SEDE nº 32/2021;

Considerando que devido (i) ao atraso na homologação da primeira revisão tarifária periódica, que deveria ter se finalizado em fevereiro de 2018, mas findou-se em novembro de 2019 e; (ii) a pandemia da Covid-

19 que impactou a distribuição de gás natural em Minas Gerais, tornando necessário a repactuação das metas de expansão para a GASMIG;

Considerando que o Estado entende ser de suma importância a universalização do uso do gás canalizado e que o serviço se desenvolva com observância aos princípios de modicidade tarifária, eficiência e prudência;

Considerando que é de interesse do Estado e da GASMIG o desenvolvimento, ampliação e a utilização do gás natural, especialmente a partir da expansão da rede para novos territórios do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito da segunda revisão tarifária periódica, a taxa de custo de capital da concessionária do serviço de distribuição de gás natural canalizado em Minas Gerais, a GASMIG, em 8,71%, conforme definido na Nota Técnica SEDE/SPMEL nº 71/2021.

§ 1º - O valor da taxa de custo de capital está definido em termos reais e depois de impostos e deverá ser aplicado sobre a base de remuneração regulatória líquida da companhia, permitindo ao prestador do serviço de distribuição de gás de Minas Gerais obter as receitas necessárias para cumprir com os compromissos da dívida, com o pagamento do imposto de renda e obter um retorno adequado com o risco de sua atividade.

§ 2º - Esse valor da taxa de custo de capital é válido para a revisão tarifária para o segundo ciclo tarifário da GASMIG, compreendido entre os anos de 2022 a 2026, além de ter sido calculado com base na metodologia de revisão tarifária, conforme descrito na Nota Técnica SEDECTES nº 07/2017.

Art. 2º - Aprovar, no âmbito da segunda revisão tarifária periódica, o valor da margem média, de R\$ 0,6626/m³, conforme Nota Técnica SEDE/DIEN nº 16/2022.

§ 1º - O valor da receita requerida que embasou os cálculos que definiram a margem média e o índice de reposicionamento tarifário é válido para a revisão tarifária para o segundo ciclo tarifário da GASMIG, compreendido entre os anos de 2022 a 2026, além de ter sido calculado com base na metodologia de revisão tarifária, conforme descrito na Nota Técnica SEDECTES nº 07/2017.

§ 2º - A distinção entre as margens praticadas para o mercado cativo e para o mercado livre está especificadas na Nota Técnica SEDE/DIEN nº 16/2022.

Art. 3º - Aprovar, no âmbito da segunda revisão tarifária periódica, a nova estrutura tarifária a ser observada pela concessionária de distribuição de gás natural canalizado em Minas Gerais, composta pelos seguintes segmentos tarifários: industrial (IND-01), comercial e industrial de menor consumo (CI-01), residencial individual (RIND-01), residencial coletivo (RCOL-01), cogeração/climatização (COG-01/CLI-01), termoeletrico (GT-01), gás natural comprimido industrial/gás natural liquefeito (GNC-01/GNL/01) e automotivo (GNV-01).

§ 1º - As faixas de consumo e as margens de cada segmento tarifário ficam definidas na forma apresentada no anexo único dessa resolução.

§ 2º - A margem de distribuição será reajustada anualmente aplicando-se o índice inflacionário previsto no contrato de concessão, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º - O segmento industrial (IND-01) será composto por indústrias que consomem volumes diários contratados superiores a 833 m³/dia. Esse segmento tem forma binomial, contemplando a tarifa de demanda e a tarifa de energia. Para volumes retirados de gás que excedam em 10% o volume contratado, aplica-se a tarifa de sobredemanda. Para volumes consumidos até o volume contratado, a tarifa de demanda incide sobre o volume contratado e a tarifa de energia incide sobre o volume efetivamente consumido. Para volumes consumidos acima do volume contratado e até o limite de 1,1 vezes o volume contratado, a tarifa de demanda e a tarifa de energia incidem sobre o volume efetivamente consumido. O reajuste do custo de aquisição de gás deste segmento será realizado trimestralmente em fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 4º - O segmento comercial e industrial de menor consumo (CI-01) será composto por clientes não residenciais de qualquer consumo, ou indústrias que contratem volumes inferiores a 25.000 m³ mensais. O reajuste do custo de aquisição de gás deste segmento será realizado uma única vez por ano, conforme variação do preço do gás comprado pela concessionária, em 1º de fevereiro e considerando-se os 12 meses anteriores.

§ 5º - Os segmentos residencial individual (RIND-01) e residencial coletivo (RCOL-01) serão compostos por clientes residenciais em habitações individuais ou em condomínios. O reajuste do custo de aquisição de gás deste segmento será realizado uma única vez por ano, conforme variação do preço do gás comprado pela concessionária, em 1º de fevereiro e considerando-se os 12 meses anteriores.

§ 6º - O segmento de cogeração/climatização (COG-01/CLI-01) será composto por clientes com consumo destinado à cogeração, climatização e geração elétrica distribuída. O reajuste do custo de aquisição de gás deste segmento será realizado trimestralmente em fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 7º - O segmento termoeletrico (GT-01) é composto por usinas de geração termoeletrica. Como a concessionária cobra do segmento apenas a sua margem, o reajuste ocorrerá nos termos do § 2º.

§ 8º - O segmento de gás natural comprimido industrial/gás natural liquefeito (GNC-01/GNL-01) é composto por comercializadores para fins industriais de gás natural comprimido ou gás natural liquefeito, credenciados pela ANP. O reajuste do custo de aquisição de gás deste segmento será realizado trimestralmente em fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 9º - O segmento automotivo (GNV-01) trata de tarifa específica para fornecimento a revendedores com fins automotivos, consumo em frota própria de veículos automotores (inclusive os veículos automotores fora de estrada) e para transporte público. O reajuste do custo de aquisição de gás deste segmento será realizado trimestralmente em fevereiro, maio, agosto e novembro.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Toda a documentação relativa à segunda revisão tarifária periódica da GASMIG pode ser encontrada no seguinte sítio eletrônico: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/projetos/projeto/1085>

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – As diferenças aprovadas considerando as novas margens em relação às margens vigentes serão captadas pela conta compensatória entre 1º de fevereiro de 2022 até a homologação do próximo reajuste tarifário de cada segmento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2022.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

Margens e cascatas, referentes a 30 dias.
Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

IND-01		Margem	
		LIVRE	CATIVO
Demanda		0,3777	0,4155
Sobredemanda		1,8301	1,9977
1	12.500	1,4524	1,5823
12.501	50.000	0,4012	0,4348
50.001	250.000	0,3165	0,3423
250.001	750.000	0,3312	0,3583
750.001	1.500.000	0,3104	0,3357
1.500.001	3.000.000	0,3035	0,3281
3.000.001	4.500.000	0,2506	0,2704
4.500.001	7.000.000	0,1782	0,1913
7.000.001	999.999.999	0,1363	0,1456

Cogeração		Margem			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		FIXO	Variável	FIXO	Variável
1	5.000	157,5949	0,5952	157,5949	0,6542
5.001	10.000	345,6722	0,5581	345,6722	0,6134
10.001	150.000	721,8268	0,5208	721,8268	0,5724
150.001	300.000	3.542,9868	0,5022	3.542,9868	0,5519
300.001	1.000.000	9.185,3064	0,4837	9.185,3064	0,5315
1.000.001	999.999.999	27.993,0387	0,4651	27.993,0387	0,5111

Gás Natural Veicular (GNV)	
Margem - CLIENTE LIVRE	0,4712
Margem - CLIENTE CATIVO	0,5178

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01)	
Margem - CLIENTE LIVRE	0,1428
Margem - CLIENTE CATIVO	0,1569

Geração Térmica (GT-01)	
Margem - CLIENTE LIVRE	0,1192
Margem - CLIENTE CATIVO	0,1310

CI - 01		Margem			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		FIXO	Variável	FIXO	Variável
0	50	77,3704	2,9706	77,3704	3,4162
51	150	79,5696	2,9315	79,5696	3,3713
151	300	112,5574	2,7360	112,5574	3,1464
301	600	238,6871	2,3719	238,6871	2,7277
601	1.000	264,4489	2,3324	264,4489	2,6823
1.001	2.000	812,5922	1,8547	812,5922	2,1329
2.001	5.000	1.098,8682	0,9951	1.098,8682	1,1443
5.001	15.000	1.520,6952	0,9217	1.520,6952	1,0599
15.001	25.000	2.546,2422	0,8622	2.546,2422	0,9916
25.001	999.999.999	6.005,4122	0,7419	6.005,4122	0,8532

RCOL		Margem			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		FIXO	Variável	FIXO	Variável
0	150	124,4123	3,3234	124,4123	3,8220
151	700	228,8307	2,7207	228,8307	3,1288
701	2.000	340,3991	2,5829	340,3991	2,9703
2.001	9.999.999	1.469,7658	2,0918	1.469,7658	2,4056

RIND		Margem			
		CLIENTE LIVRE		CLIENTE CATIVO	
		FIXO	Variável	FIXO	Variável
0	1	23,0227	-	23,0227	-
1	7	13,5221	4,0266	13,5221	4,6306
7	16	21,2830	3,3383	21,2830	3,8390
16	41	24,1412	3,2183	24,1412	3,7011
41	200	37,1413	2,9080	37,1413	3,3442
200	99.999.999	72,6333	2,7537	72,6333	3,1668



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Passalio de Avelar**, **Secretário (a) de Estado**, em 27/04/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45567066** e o código CRC **2AF7259E**.

Referência: Processo nº 1220.01.0001561/2022-81

SEI nº 45567066